CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Gabinete do Prefeito
CNPJ 05.182.233/0003-38 - Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
CEP 68.030-290 - Santarém-Pará
E-mail: dmc@tap.com.br

LEI Nº 17.741/2003, DE 06 DE JANEIRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO NAS PARADAS DE ÔNIBUS E AQUAVIÁRIOS DE PLACAS COM A INDICAÇÃO DO NÚMERO DAS LINHAS, DOS HORÁRIOS E MAPAS DOS INTINERÁRIOS.

A Câmara Municipal de Santarém, fazendo uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal de sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º - Nos terminais fluviais e nas paradas de Ônibus serão afixadas placas com número das linhas, horário e mapas do itinerário dos transportes e sua integração com o sistema de transporte urbano, ribeirinho, rural e interestadual.

Art. 2º - As placas informativas devem ser padronizadas e especificas tão somente para esta sinalização.

Parágrafo Único – Nas paradas intermediarias, as placas devem ser afixadas junto ao passeio de pedestres.

Art. 3º - Os ônibus e os transportes fluviais. Devem ter destacado o número da linha no visor frontal, para que o usuário o identifique à distância.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária existente para a manutenção do Programa de Transporte Urbano de Santarém.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 06 de janeiro de 2003.

JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e três.

JOSÉ ERASMO MAIA COSTA
Secretário Municipal de Administração